

o assunto já tomou o rumo da solução ao se buscar a harmonia dos interesses do JBRJ e da SPU na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

32. Diante desses fatos, entendo pertinente colacionar a conclusão a que chegou o Procurador-Geral, Lucas Rocha Furtado, no parecer retrotranscrito:

“Do exposto, verifica-se que todos os órgãos envolvidos na solução da matéria (SPU, JBRJ, IPHAN, AGU, entre outros) têm envidado efetivos esforços para tal desiderato, não havendo que se falar na ocorrência de inércia, ou em adoção de medidas precipitadas. Antes, é possível constatar que a questão, por envolver aspectos relevantes e conflitantes, vem sendo conduzida de forma a se alcançar solução que possa conciliar os díspares interesses envolvidos. É o que se depreende claramente das diversas atas das reuniões empreendidas pelo grupo de trabalho e pela comissão de conciliação.

A matéria tratada nos presentes autos envolve questões relevantes a serem protegidas pelo Poder Público: de um lado, a necessidade de preservação do parque, em face de sua relevância ambiental, científica e cultural. De outro, a necessidade de garantir o acesso à moradia, direito constitucionalmente assegurado a todos os brasileiros, e objeto das ações de regularização fundiária a cargo da SPU.

Portanto, faz-se necessário buscar um consenso, em que ambos os aspectos possam, na medida do possível, ser englobados.

Nesse sentido, é primordial que a direção do JBRJ, com a fundamental participação do IPHAN, delimite a sua área de interesse, de modo a possibilitar que a autarquia seja capaz de melhor desempenhar suas atribuições e de assegurar a proteção do patrimônio histórico e cultural nele existente.

A participação do IPHAN é de extrema relevância em face das questões envolvendo o tombamento da área, sendo requerido o seu aval. Tal como consignado no Plano Diretor Revisado de 2009 “a participação do IPHAN, órgão de tutela da proteção histórica e cultural (...) é da maior relevância para a continuidade do processo de planejamento do Jardim Botânico, já que a sua condição de bem tombado orienta toda e qualquer ação ou intervenção em seu patrimônio” (peça 14).

Definidos tais limites e concluída a revisão do tombamento pelo IPHAN, a SPU, em observância aos arts. 6º e 11 da Lei 10.316/2001, e em respeito aos tombamentos, deve proceder às ações necessárias à formal transferência da área à autarquia e ao remanejamento das famílias que, atualmente, nela residem, para outras localidades fora dos limites do parque. As áreas remanescentes, então, poderão ser disponibilizadas para fins do projeto de Rfis pretendido pela SPU/RJ, procedendo-se à regularização das moradias nelas existentes.”

33. Nesse contexto, acompanho as conclusões do MP/TCU em relação ao acolhimento das razões de justificativa dos responsáveis, tendo em conta que os órgãos/entidades envolvidos estão buscando uma solução para o Rfis na área questionada.

34. No entanto, procurando dar efetividade às novas ações que visem ao cumprimento da legislação que rege a matéria tratada nos autos, deve o Tribunal, com fulcro no art. 70, **caput** e 71, inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica/TCU, fixar prazo certo para que os órgãos competentes executem as medidas necessárias. Para isso, o MPOG, a SPU, a SPU/RJ, o JBRJ e o Iphan deverão enviar ao TCU relatórios trimestrais sobre as medidas adotadas para: 1) cessão ao JBRJ, em regime de concessão de direito real de uso resolúvel, nos termos do art. 18 da Lei 9.636/98 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto 3.125/99, do terreno historicamente pertencente ao Jardim Botânico, inclusive o Horto Florestal; e 2) que findem a delimitação da área essencial às atividades da autarquia e a conclusão da revisão dos tombamentos do JBRJ.

35. Faz-se necessário alertar os responsáveis que o descumprimento injustificado das determinações poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/92.

36. No tocante à emissão de CDRU em favor da Sra. Gracinda Santos da Silva (CPF 911.664.547-20), ressalto que o agravo interposto pela AGU suspendeu a execução da reintegração de posse, o que por si só, faria perder o sentido da concessão de uso. Apesar disso, as justificativas apresentadas pela superintendente da SPU/RJ podem ser acatadas, haja vista a individualidade do caso (senhora muita idosa com 94 anos, viúva e com filho deficiente, imóvel situado fora de interesse imediato do JBRJ e outros 48 imóveis da mesma localidade estarem em situação jurídica idêntica).